



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

CNPJ/MF nº 01.616.929/0001-02

NIRE 5230000210-9

Companhia Aberta – Código CVM nº 1918-6

COMUNICADO AO MERCADO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, sociedade por ações de economia mista estadual com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na Categoria “B”, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 01.616.929/0001-02, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 3 0000210-9 (“**Companhia**”), em atenção ao Ofício nº 267/2019/CVM/SEP/GEA-2, datado de 23 de outubro de 2019 (“**Ofício**”), vem apresentar os esclarecimentos solicitados pela CVM a respeito de notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico na mesma data, sob o título “IPO da Saneago” (“**Notícia**”).

Para melhor compreensão da resposta da Companhia, o Ofício segue transcrito abaixo:

“Ofício nº 267/2019/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019.

Ao senhor

Paulo Rogério Bragatto Battiston

Diretor de Relações com Investidores da

SANEAMENTO DE GOIAS SA

Rua Eurides Cunha, nº 85, Apto. 2112, Bairro Vila Izabel

CEP: 80320-010 – Curitiba - PR

E-mail: ri@saneago.com.br

*C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br;
marcelo.heliodorio@b3.com.br*

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal Valor Econômico no dia 23 de outubro de 2019, intitulada "IPO da Saneago", na qual constam as seguintes informações:

IPO da Saneago

A Saneago, empresa de saneamento de Goiás, pretende registrar seu pedido de oferta pública de ações (IPO) na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ainda esta semana, disse uma fonte. Conforme antecipado pelo Valor, em agosto, a estatal contratou os bancos Itaú BBA, Citi e Bank of America Merrill Lynch como coordenadores da oferta. A empresa tem a opção de fazer o registro confidencial.

2. *A respeito, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.*
3. ***Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.***
4. *Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.*
5. *Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os **administradores e acionistas controladores** da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.*
6. *De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 9º, da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas **até o dia 24/10/2019.***

Atenciosamente,"

De início, a Companhia informa que, **publicou** no “Jornal O Hoje” e no “Diário Oficial do Estado de Goiás”, nos dias 3, 4 e 5 de outubro de 2019, e divulgou no site da CVM e no site da própria Companhia, Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2019 (“**AGE**”), a qual aprovou, dentre outras matérias, **(i)** a conversão de registro de emissor de valores mobiliários da categoria “B” para a categoria “A”, perante a CVM, **(ii)** a realização de oferta pública primária de *Units*, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Oferta**”), e **(iii)** autorização para a administração da Companhia realizar o pedido de listagem da Companhia no segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) denominado Nível 2.

Ressalta-se também, que a ata da AGE foi divulgada pela Companhia no site da CVM e no site da própria Companhia no dia 18 de outubro de 2019, de modo que a intenção de realização da Oferta por parte da Companhia já foi amplamente divulgada.

Não obstante a intenção da Companhia de realizar a Oferta, a mesma informa que ainda estão pendentes algumas etapas, como aprovação de seus acionistas e definição da estrutura, razão pela qual, cumulada com o fato da intenção de realização da Oferta já ser pública, a Companhia não entendeu necessária a divulgação de fato relevante.

Ademais, a Companhia informa que a Notícia é imprecisa ao afirmar que a Oferta seria protocolada nesta semana na CVM, o que não é o caso.

A Companhia informa, por fim, que está em fase final de contratação dos seus assessores para a Oferta, incluindo os coordenadores da Oferta.

Não obstante, a efetiva realização da Oferta está sujeita, entre outros fatores, às condições políticas e macroeconômica favoráveis, ao interesse de investidores nacionais e estrangeiros e à obtenção das aprovações competentes, e uma vez realizada, será conduzida em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

A Companhia manterá o mercado informado sobre quaisquer desdobramentos ou deliberações a respeito do tema, respeitadas as restrições constantes das normas da CVM e demais legislação aplicável.

Goiânia, 23 de outubro de 2019.

Paulo Rogério Bragatto Battiston

Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação